



MINUTA DE EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2024

1 - INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada por/pelo Sr. Prefeito, do processo administrativo nº 1433/2023, torna público que fará realizar no dia **02/02/2024**, às **09h30min.**, no Prédio da Secretaria de Governo, situado na Rua Mário Costa, nº 593, Vale das Palmeiras Casimiro de Abreu, licitação na modalidade de **Concorrência Pública** do tipo **menor preço Global de Empreitada por Preço Unitário** n.º **03/2024** cujo objeto **execução das obras de implantação do COMPLEXO EDUCACIONAL BARRA DE SÃO JOÃO**, conforme especificações deste edital que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.06, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e da Minuta do Contrato, normas estas que os Licitantes e interessados declaram conhecer.

1.2 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico, <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br/>, na seção Licitações ou na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante permuta por 02 (duas) Resmas de Papel A4.

1.4 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua Mario Costa nº 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu – RJ., de 09 horas até 17 horas, ou e-mail: licitacao@casimirodeabreurj.gov.br.

1.4.1 Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

1.4.1.1. O esclarecimento de dúvidas e informações sobre os projetos, Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários (Orçamento Analítico por Serviço), Memoriais Descritivos e Cronogramas Físico-Financeiros do edital poderão ser requeridos, por escrito à Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Infraestrutura Escolar - Divisão de Obras, situada na Rua Padre Francisco Maria Talles, 570 - Mataruna Casimiro de Abreu/RJ - CEP 28860-000, das 10h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas ou e-mail: manutencao.semed.casimiro@gmail.com / educacao.semed.casimiro@gmail.com

1.5 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta nº. 234, Centro, Casimiro de Abreu – RJ., de 09 horas até 17 horas.

1.5.1 Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto da presente Concorrência é **execução das obras de implantação do COMPLEXO EDUCACIONAL BARRA DE SÃO JOÃO**, 2º Distrito do Município de Casimiro de Abreu - RJ

2.2 Para os fins do inciso I, do parágrafo 1º, do Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, são consideradas parcelas de maior relevância técnica as constantes no item 9.4.



3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.07.12.365.0040.1.523 e 20.07.12.365.0040.1.653

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00

4 - TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente licitação é do tipo menor preço e regime de empreitada por **Menor Preço Global**, sob regime de **Empreitada por Preço Unitário**.

4.2 Será considerado o menor valor, aquele encontrado pela Comissão Permanente de Licitação a partir da proposta mais vantajosa para o Município de Casimiro de Abreu, sendo vencedora aquela que atender as especificações deste Edital e seus anexos, e oferecer o menor preço.

5 - VALOR ESTIMADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1 - O valor global estimado do serviço (limite estabelecido), com base na Planilha de Custos Unitários é de **R\$ 23.566.521,39 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos)**.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação quaisquer empresas que:

6.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo contrato social;

6.1.2 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

6.2 - Não poderão concorrer neste certame as empresas:

6.2.1 - Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a **Administração Municipal Direta e Indireta**, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;

6.2.2 - já incurso na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

6.2.3 - que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.4 – em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.5 – sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

6.2.5.1 - será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira;

6.2.6 – sociedade empresária ou empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

6.2.7 - empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

6.2.8 - empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do **Município ou de seus fundos, fundações ou autarquias;**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

6.2.9 - pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

6.3 - Não serão admitidas à Concorrência as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal. Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal para verificação dos impedimentos.

6.4 - A empresa vencedora poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação até a aceitação definitiva das obras, desde que submeta tal fato ao Município de Casimiro com antecedência de 30 (trinta) dias, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato.

6.5 - Não será permitida a participação de mais uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

6.6 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Concorrência Pública, ou que tenham participado como autores ou colaboradores do projeto da obra objeto desta Concorrência Pública.

6.7 - Não será permitida a participação de licitantes que tenham participado da elaboração do projeto, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do projeto.

6.8 - Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

7 - DOS PRAZOS

7.1 O prazo máximo para a execução do serviço será de acordo com o Cronograma Físico Financeiro a contar da assinatura do Contrato.

7.2 O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da Ordem da execução dos serviços, vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, ressalvando as hipóteses do art. 57, da Lei 8.666/93.

7.3 A execução dos serviços se dará de forma concomitante, ou seja, todos os pavimentos iniciarão ao mesmo tempo, conforme cronogramas físico-financeiros;

7.4 A Ordem de Serviço será expedida pela da Secretaria de Educação. Antecipadamente à emissão da referida ordem de serviço, haverá a designação do correspondente fiscal da execução contratual.

7.5 O prazo para o início dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

7.6 A entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, conforme reza o art. 3º da Resolução Nº 425/98 do CONFEA, e assinatura do contrato é fator predecessor para a expedição da Ordem de Serviço.

7.7 O prazo de vigência do contrato e execução da obra poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93.

7.8 Prazos para Assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação conforme artigos 62 e 64 sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.9 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

(a) Provisoriamente, na forma prevista na legislação em vigor.

(b) Definitivamente, por comissão designada pelo(a) Secretário(a), após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

7.10A Adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução



ou de má qualidade dos materiais empregados, na forma da lei.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

7.12 Os Licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

7.13 Se por motivo de força maior, a homologação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da Secretaria Municipal de Educação, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - No local, na data e na hora fixados no item 1.1, os Licitantes apresentarão suas propostas em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente por "A" e "B", constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU CONCORRÊNCIA – CC Nº 03/2024

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE II – ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

CONCORRÊNCIA – CC Nº 03/2024

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

8.1.1- Uma vez ultrapassada a hora estabelecida para o recebimento das propostas, estas não mais serão, sob qualquer justificativa, recebidas pela Comissão permanente de Licitação.

8.2 - Os documentos dos envelopes **“A” – HABILITAÇÃO** e **“B” – PROPOSTA DE PREÇOS**, serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

8.2- A O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial (Anexo IV) a Planilha orçamentária, o Cronograma e a Composição do B.D.I., conforme constante dos Anexos III, VII e XV.

8.3 - Os documentos exigidos no **ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do Art. 32 da Lei Federal 8.666/93, encadernados, com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do Licitante. A documentação das empresas estrangeiras e quaisquer outros provenientes do exterior deverão estar autenticados pelo Consulado Brasileiro no país de origem e integralmente traduzidos por tradutor juramentado.

8.4 - Pode a Comissão Permanente de Licitação solicitar a exibição do original de qualquer documento, no ato do certame, após a abertura do Envelope “A”.

8.5 - As **PROPOSTAS DE PREÇOS** (Anexo IV) serão apresentadas, conforme modelo padronizado fornecido pela Administração Municipal, rubricadas pelo representante legal da empresa,

8.6 - Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos depois de entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

8.7 - Os licitantes arcarão com todos os custos relativos a apresentação de sua propostas. O município de Casimiro de Abreu não será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

8.8 - O **ENVELOPE “A”** conterá os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade fiscal do Licitante, conforme a seguir discriminado no item 9.

9 - OS DOCUMENTOS DA FASE DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE A

9.1 - Habilitação Jurídica

Para habilitar-se à presente licitação a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

9.1.1 – Registro comercial, no caso de Empresa individual;

9.1.2 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de



sociedade por cota de responsabilidade limitada e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

9.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura da diretoria em exercício.

9.2 – Da Qualificação Econômico – Financeira

9.2.1 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;

OBS: As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.

(9.2.1a) Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS, o qual deverá ser assinado por Profissional Habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, sendo considerada inabilitada a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente e liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00 (um), considerando a complexidade e acuidade da execução do objeto a ser contratado tendo por objetivo a correta avaliação da situação financeira do licitante visando o devido cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

LC= Ativo Circulante
Passivo Circulante

LG= Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

SG= Ativo Total
Passivo Circulante(+) Exigível a Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente	índice maior ou igual a 1,00
Liquidez geral	índice maior ou igual a 1,00
Solvência geral	índice maior ou igual a 1,00

9.2.2 – Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

a) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente.

9.2.3 - Comprovação de ser dotada, na data de apresentação da proposta, de capital social, devidamente integralizado, relativo a **10% (dez por cento)** do valor estimado para contratação admitida a atualização na forma do art. 31, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 – Da Regularidade Fiscal

9.3.1 - Prova de inscrição de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual;

9.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais”;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

9.3.4 – Prova de Regularidade do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre Serviços (ISS), de acordo com o objeto social da firma e referido, respectivamente, ao Estado e ao Município de domicílio da licitante. No que se refere ao Estado do Rio de Janeiro a Certidão referente à existência ou não de débito do ICMS deverá ser apresentada juntamente com a Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, assim como a do Município que deverá ser acompanhada da Dívida Ativa;

9.3.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do licitante;

9.3.6 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da “Certidão Negativa de Débito” junto ao INSS – CND;

9.3.7 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS

9.3.8 – No caso de Licitantes não sujeitos à inscrição junto às fazendas Estadual e Municipal, estes deverão comprovar tal situação através de Certidão de Não-Contribuinte, emitida pelo órgão competente;

9.3.9 – As certidões de regularidade de débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede do Licitante, que não contiverem expressamente em seu corpo o prazo de validade, só serão aceitas se expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

9.3.10 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

9.3.11 – A Comissão Permanente de Licitações decidirá a cerca das eventuais impugnações apresentadas no prazo legal previsto no artigo 41, §2º, da lei nº 8.666/93. Julgada procedente a impugnação, será dado conhecimento a todos os Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis;

9.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

(A.1.) Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU que comprove atividade relacionada com o objeto;

(B) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

(B.1) Prova de inscrição ou registro do(s) profissional(is), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto;

(B.2) Apresentar para cada parcela de serviços relevantes, atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços, com características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, cuja parcela de maior relevância Técnica e Financeira é:

'RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MAIOR COMPLEXIDADE TÉCNICA E RELEVÂNCIA ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL		
SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	Execução de paredes, com módulos de PVC - Sistema PVC concreto, diretriz sinat 004	M ²
02	Execução de concretagem em elementos de Fundação, estruturas, paredes de vedação, ou de complexidade técnica superior	M ²
03	Execução de estrutura metálica em sistemas de cobertura (teesouras/treliças), ou de complexidade técnica superior	KG
04	Execução de assentamento de telha sanduíche metálica termoacústica, incluso içamento	M ²



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

maior complexidade técnica e relevância

Serviço 03 - ESTE SERVIÇO PODERÁ SER COMPROVADO TAMBÉM PELA UNIDADE EM M²

Obs.: Para fins do disposto no item, admite-se o somatório de atestados, nos termos do §5º do art. 68 do regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A.

(B.2.1) Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico ou de declaração assumindo o compromisso de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, ainda que terceirizado; desde que, acompanhada de declaração de anuência do profissional, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO e/ou ARQUITETO, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente);

(B.3.1) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, somente a declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

(B.4) Declaração explícita de responsabilidade técnica autorizando sua inclusão na equipe técnica, de acordo com o modelo constante do Anexo XI, devidamente preenchido e assinado;

(B.4.1) A Declaração deverá conter o nome, CPF e número do registro no CREA e/ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto;

(B.4.2) O nome do responsável técnico indicado deverá constar das certidões de acervos técnicos apresentados para qualificação técnica do licitante;

(B.4) No caso da licitante vencedora apresentar o registro no CREA ou CAU de outro estado da Federação, será obrigatória a apresentação do visto no respectivo registro, pelo CREA-RJ ou CAU-RJ, no ato da assinatura do contrato;

(B.5) Declaração de que o Responsável da licitante visitou o local das obras, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação conforme (Anexo VIII);

(B.5.a) Será facultada visita técnica. A visita deverá ser agendada através do telefone (22) 2778-9800, **Ramais: 1942, 1917, 1941** ou na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna - Casimiro de Abreu, de segunda a sexta-feira das 8 às 16 horas, devendo a mesma ser agendada até o último dia útil anterior a data marcada para o recebimento dos envelopes;

(B.5.b) A visita será realizada através de um responsável devidamente identificado, munido de documento que o autorize a representar a empresa, sendo que não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

(B.5.c) Os Documentos que trata o item anterior serão: documento de identificação com foto e procuração pública ou particular com firma reconhecida no caso de procurador - Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante; Requerimento de Empresário ou Contrato Social ou outro documento equivalente e documento de identidade com foto no caso de Sócio-gerente ou Empresário Individual;

(B.5.d) Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou deverão ser apresentados os originais para conferência conforme previsão constante neste edital;

(B.5.e) Caso a empresa **opte por não realizar** a visita, **deverá apresentar declaração, no dia do certame dentro do envelope “A”**, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração. A declaração deverá ser feita em papel timbrado da licitante;

(B.5.f) Não será permitida a reunião de vários licitantes numa mesma data e horário, para evitar o conhecimento prévio acerca do universo de licitantes;



(B.5.g) A licitante que deixar de apresentar o Atestado de Visita ou a Declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação será considerada inabilitada.

9.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

9.4.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.4.2 Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede e ou Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo IX**, deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

9.5 - DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

9.5.1 Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município de Casimiro de Abreu, que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposição do artigo 9º, da Lei 8.666/93, **devidamente assinado pelo responsável legal**.

9.5.2 Declaração da licitante de inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis (**conforme Anexo XIII**).

9.5.3 O Certificado de Registro Cadastral emitido pela PMCA, atualizado e com as validades da documentação vigente na data da licitação, supre a apresentação dos documentos exigidos nas alíneas **9.2.1, 9.2.2 e de 9.3.1 à 9.3.10**, caso estas estejam vigentes, sendo necessário a apresentação dos demais documentos e declarações não relacionados nesse item, sob pena de inabilitação.

9.8.4 A ausência de quaisquer documentos arrolados no item 9 enseja na inabilitação da licitante, assim como, aqueles que estiverem fora da sua validade, salvos os casos previstos na LC 123/06.

9.8.5 Além dos documentos mencionados no item 11.1, os licitantes deverão apresentar a declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, expedida pelo Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br>.

9.8.6 O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos ou Documento Congênere exigido neste item, poderá, a critério do Presidente, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet, o mesmo não poderá participar das fases posteriores da licitação.

9.8.7 Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 11.2-B, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

10 - A PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 O ENVELOPE “B” (PROPOSTA DE PREÇOS) deverá conter: a Proposta de Preço, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, apresentados em pasta, preenchidos, por meio mecânico, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva.

10.2 A Proposta de Preço (Anexo IV), modelo fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricado, deverá informar o preço total dos serviços a executar, referente ao mês da apresentação da proposta, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso, e ser devidamente assinada pelo representante legal do Licitante.

10.2.1 Na hipótese de fornecimento de novos modelos da Proposta de Preço, estas somente serão entregues mediante devolução das anteriormente fornecidas ao Licitante.



10.2.2 A Planilha Orçamentária, que constitui o Anexo III, deverá ser preenchida pelo Licitante, com informação expressa referente aos seus custos unitários, em moeda corrente, respeitante ao mês de apresentação da proposta, constando ainda o total por item e o somatório.

10.2.3 No preço proposto serão computadas todas as despesas para execução dos serviços, a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Concorrência e todas as despesas com instalação do canteiro de obras/serviço, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final, sinalização, energia, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, incluindo-se, também, o BDI – Benefício e Despesas Indiretas, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Concorrência, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

10.2.3.1 – A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada discriminando todos os custos indiretos e lucros (ou benefícios).

10.2.4 Na forma do disposto no § único, do art. 1º, do Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, na planilha orçamentária todos os itens deverão ser objeto de composição detalhada, especificando os preços unitários e

quantidades de materiais, mão de obra, equipamentos, despesas indiretas e/ou quaisquer outros insumos que tenham sido considerados por ocasião da fixação do preço unitário.

10.2.5 Caso os valores planilhados, em alguns itens, tenham sido coletados diretamente do mercado, deverão ser enviadas as pesquisas de mercado que lhe deram origem, contendo a identificação da empresa consultada, as especificações completas do material cotado, com vistas a permitir a verificação da compatibilidade entre os preços estimados e aqueles de mercado.

10.2.7 O Cronograma Físico-Financeiro dos serviços, obedecendo ao prazo previsto no item 7.1, conforme modelo, que constitui o **Anexo VII**, deverá conter o percentual do valor de cada categoria de serviço em relação ao valor total, indicado mês a mês, obedecendo, ainda, desembolso financeiro acumulado máximo, conforme abaixo descrito:

10.2.8 Da memória de cálculo deverão constar todos os itens planilhados.

10.2.9 Da Planilha Orçamentária não deverão constar orçados em separado os insumos de mão de obra e equipamentos, por serem parte dos serviços contratados, evitando-se a duplicidade de sua previsão.

10.2.10 O licitante deverá apresentar somente uma única proposta de preços que contemplará em todos os seus itens

11. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 No local, no dia e na hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os Licitantes, munidos dos envelopes “A” e “B”, apresentados na forma definida no item 8. Os Licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos, que para tanto deverão estar portando a carta de credenciamento para todos os atos da licitação, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo XII**

11.2 A ausência de representantes credenciados não exclui a participação do certame, ficando, todavia, aqueles que se apresentem sem o devido credenciamento impossibilitados de responder pelo Licitante e, em seu nome, praticar qualquer ato.

11.3 Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A” e “B” de todos os Licitantes presentes e abertos os envelopes “A”, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

11.4 Os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Licitantes.

11.5 Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

11.6 Serão considerados habilitados os Licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 9 deste Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

11.7 Após comunicado o resultado aos Licitantes, se poderá passar imediatamente à abertura dos envelopes “B” – Proposta de Preços, desde que todos os Licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos Licitantes inabilitados os envelopes “B” – Proposta de Preços – fechados.

11.8 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os Licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “B”- Proposta de Preços, observado o prazo de recurso estabelecido no item

17.1 deste Edital.

11.9 Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

11.10 No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa de todos os Licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as Propostas de Preços dos Licitantes habilitados.

11.11 As Planilhas Orçamentárias serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

11.11.1 Erro de multiplicação do custo unitário pela quantidade correspondente - será retificado, mantendo-se o custo unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

11.11.2 Erro de adição - será retificado conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

11.12 O preço total, apresentado na Proposta de Preços, corrigido pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com os procedimentos constantes no **subitem 11.11** e após anuência do Licitante, constituirá o valor da proposta. Se o Licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

11.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, aquelas com preço excessivo, e aquelas que tiverem preço manifestamente inexecutável.

11.14 Considerar-se-á de preço excessivo a proposta com valor superior ao limite estabelecido no **item 5.1**, deste Edital.

11.15. Em conformidade com o § 1º, art. 48, Lei Federal n.º 8.666/93, presumem-se inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado previsto na cláusula 5.1;

II – valor estimado previsto na cláusula 5.1;

11.16. Poderão, também, ser consideradas inexecutáveis as propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução e objeto do contrato.

11.16.1 Nas hipóteses das cláusulas 11.15 e 11.16, deverá a Comissão fixar prazo não inferior a 72 horas para que o (s) Licitante (s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhes a composição de preços unitários para comparação com insumos e salários de mercado. A demonstração será acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações:

a) número, mês e ano da publicação pesquisada, de onde foram retirados os preços dos materiais e da mão de obra, bem como, em cada item, o número da respectiva página pesquisada, anexando sua cópia;

b) quando se tratar de preços pesquisados no mercado, o Licitante adotará o procedimento anterior também com relação ao preço da mão de obra e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o material pelo preço constante da sua Proposta de Preços;

c) quando o Licitante alegar a propriedade do material terá que comprová-lo por meio idôneo ou mediante a juntada da respectiva nota fiscal emitida em seu nome.

11.17 O Licitante terá sua proposta de preços desclassificada, nas seguintes hipóteses:

a) se deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da Planilha



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Orçamentária;

- b) se cotar preços diferentes para uma mesma composição;
- c) ultrapassar o preço global estimado

11.18 Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o menor preço total.

11.19 No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado o critério de sorteio, em ato público, com a presença de todos os licitantes.

11.20 Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

11.21 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 10% àquela mais bem classificada.

11.22 Havendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.22.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta escrita de preço inferior àquela considerada vencedora, hipótese na qual terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.22.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

11.22.3 Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas com vistas a se identificar àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.23 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.24 Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

11.25 O julgamento das propostas de preços (envelope "B") e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, que será assinada pelos Licitantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

11.26. Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados que ainda não tiverem retirado os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser notificados a fazê-lo, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

12 - REAJUSTE

12.1 - Somente ocorrerá reajustamento dos Contratos após o período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, com a prévia autorização da PMCA, e nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

12.2 - A Contratada não terá direito a reajustar a etapa da obra ou serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Contratada, e também da que for executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

12.1. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irremovíveis.

12.1.1. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados



poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de reajustamento das famílias/categoria EMOP – Empresa Brasileira de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, na forma do disposto no art.40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.2 - Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes do **ORÇAMENTO ANALÍTICO DOS SERVIÇOS POR PREÇOS UNITÁRIOS**, que vier a ser pactuado com a **CONTRATADA**;

12.2. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

12.3 - A Contratada ratificará os termos de sua proposta no que pertine à manutenção das condições e valores estabelecidos para a execução do ajuste, vedada a concessão de reajuste e/ou revisão de preços durante o período de vigência do Contrato.

13. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

13.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, o objeto da licitação será adjudicado ao Licitante vencedor, que será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

13.2 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os Licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14 – DA GARANTIA

14.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (tres) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de até 5 % (cinco por cento) a ser prestada em qualquer das modalidades e limites de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 - a ser restituída após sua execução satisfatória.

14.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

14.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

14.3 Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, art. 48, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

14.4 O levantamento da caução contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva dos serviços.

14.5 Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela contratada, a garantia reverterá integralmente ao contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

14.6 Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a PMCA se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela contratada, na recomposição das perdas e danos sofridos. A contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis seguintes à sua notificação.

14.7 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a



empresa Contratada deverá complementar, no prazo de 48 horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

14.8 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

15 - MEDIÇÕES

15.1. As medições serão efetuadas de acordo com o cronograma físico/financeiro apresentado pela Contratada no ato licitatório, em Planilhas contendo os quantitativos dos serviços executados acompanhado de memória de cálculo, diário de obras atualizado e relatório fotográfico.

15.2 Caso a parcela do cronograma não tenha sido cumprido pela contratada, deverá haver justificativa de cada item que não tenha sido cumprido, acompanhado de um novo Cronograma para aceitação ou não da fiscalização.

15.3. Poderá haver progressão no Cronograma da obra, vedada a antecipação de pagamento.

15.4. Os itens constantes dos custos administrativos serão medidos em percentual equivalente ao total de serviços efetivamente executados no período, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União em seu acórdão Nº 3.103/2010 – Plenário.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

16.2. Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela FISCALIZAÇÃO, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 10% (dez por cento) para a última medição, devendo esse percentual ser liberado após o aceite provisório global dos serviços.

16.3. A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente após a conclusão dos serviços que foram feitos com a respectiva dotação do empenho, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

16.4. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a execução dos serviços, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

16.5. A nota fiscal atestada será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

16.7. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).

16.8. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro 96 de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

16.9. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida; O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante CONTRATADA dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

16.10. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

16.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º,



ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação, sob pena de retenção de tributos da fonte;

16.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

18-

18.1 Ao vencedor, adjudicado e contratado, que se tornar inadimplente pela entrega dos serviços, pela escusa ou descumprimento da sua garantia, como proposto e de acordo com o objeto do presente Projeto Básico, serão aplicadas as seguintes penalidades:

18.2 Advertência por escrito;

18.3 Multa de até 20% sobre o valor do contrato, na dependência da gravidade do dano, tudo de acordo com a decisão da autoridade competente;

18.4 Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, sempre de acordo com a gravidade do fato e a decisão da autoridade competente;

18.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, até a reabilitação do contratado perante a autoridade que prolatou a decisão, sempre após o ressarcimento dos danos.

18.6 A sanção indicada no item 17.2, poderá ser aplicada conjuntamente com as estabelecidas pelos itens 17.1 e 17.3, na dependência da falta cometida, a critério da Administração, tudo sem prejuízo da comunicação dos fatos ao Tribunal de Contas do Estado. Será garantido, nesse caso, ao contratado, o exercício do direito estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

18 - DOS RECURSOS

18.1 Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data da lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Protocolo Geral da Prefeitura. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o recurso à autoridade superior.

18.2 A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais Licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da Proposta de Preços terão efeito suspensivo.

18.4 A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso I do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Site Oficial do Município de Casimiro de Abreu, no mesmo local onde consta o Aviso desta Licitação, salvo os casos de habilitação ou inabilitação dos Licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for proferida a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, que, nesta hipótese, assinarão a ata.

19 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

19.1 O objeto do contrato será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por no mínimo 2 (dois) membros:

a) provisoriamente, na forma prevista no inciso I, alínea “a”, do Art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

b) definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b”, do Art. 73, da lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado, conforme disposto no item seguinte.

19.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

19.3 Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato

19.4 Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser



efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

19.5 No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

20 - DO FORO

20.1 É competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação, à contratação e à execução dela decorrentes o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1 - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

21.2 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

21.3 - O licitante contratado deverá providenciar, quando for o caso, as ART's referente(s) ao Projeto Executivo (com anotações dos responsáveis pela elaboração da Planilha Orçamentária e dos Desenhos/Projetos elaborados), com guia(s) de recolhimento quitada(s), de forma a garantir a responsabilidade técnica pela sua elaboração e execução, que serão anexadas ao processo administrativo (Lei Federal 6.496/77, Lei Federal 5.194/66 e Res. CONFEA 361/91).

21.3.1 - As ART's também deverão ser anexadas ao Processo Administrativo referente ao contrato.

21.4 - Serão disponibilizadas para todos os licitantes as memórias de cálculo dos quantitativos dos serviços planilhados, possibilitando a estes visualizar com clareza os quantitativos estimados. Os quantitativos de cada serviço deverão ser previstos por unidade/ambiente e por pavimentos, na forma do relatório dos serviços, totalizando os quantitativos dos serviços planilhados.

21.5 - A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

21.6 - É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.7 A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

21.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, ouvida previamente a Comissão de Licitação.

21.9 - São os seguintes os anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

- Anexo I - Minuta do Contrato;
- Anexo II - Projeto;
- Anexo III - Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Orçamento Analítico por Serviço);
- Anexo IV – Proposta Comercial;
- Anexo V – Termo de Referência;
- Anexo VI – Memória de Cálculo;
- Anexo VII – Cronograma físico financeiro;
- Anexo VIII - (Modelo) Declaração de visita;
- Anexo IX – (Modelo) de Declaração do Menor;
- Anexo X - (Modelo) Declaração de Ausência de Vínculo com o Serviço Público;
- Anexo XI - (Modelo) Declaração de Responsabilidade Técnica;
- Anexo XII – (Modelo) de Carta de Credenciamento
- Anexo XIII - Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- Anexo XIV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

- Anexo XV - Composição do BDI;
- Anexo XVI - Memorial Descritivo;
- Anexo XVII - Composição de Custos.

21.10 Os interessados poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, bem como as publicações de Adiantamento, Prorrogação e Erratas entre outros avisos referente ao certame, no site <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacao.php> ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, junto à Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Mário Costa, n° 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu/RJ, no horário comercial de 09h00min às 16h00min, exceto feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como finais de semana., mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ.

21.11 As Informações sobre o andamento desta licitação e os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pela Comissão de Licitação, situada na Rua Mário Costa, n° 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu/RJ ou pelo correio eletrônico licitacao@casimirodeabreurj.gov.br.

Casimiro de Abreu, 28 de dezembro de 2023.

Miguel Jorge Reis da Silva
Presidente Comissão de Elaboração de Editais
Port.420/2023



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA Termo de Contrato n.º _____/_____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a firma: _____, referente à execução dos serviços de ENGENHARIA para a execução de Obra de implantação do COMPLEXO EDUCACIONAL BARRA DE SÃO JOÃO, cujas especificações técnicas estão descritas nos projetos básicos de engenharia, memorial descritivo e planilhas – peças técnicas anexas e indissociáveis do presente Termo, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Casimiro de Abreu/RJ, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo pelo **Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos** o Sr. _____, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, e, de outro lado, a firma _____, inscrita no CNPJ _____, estabelecida na _____, n.º _____, – _____/____ CEP. _____, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. _____, carteira de identidade n.º _____, expedido pelo _____, e inscrito no CPF sob o n.º _____, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º 4.893/2023, originado da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos e da licitação sob a modalidade **Concorrência Pública** n.º. ____/20__, com base no que dispõe o Artigo 23, inciso I, alínea c, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, pela Lei n.º 2.816, de 17.06.99 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções objeto do contrato), pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (OBJETO) - *O objeto da presente Concorrência é a “contratação dos serviços de ENGENHARIA para a execução de Obra de implantação do COMPLEXO EDUCACIONAL BARRA DE SÃO JOÃO, cujas especificações técnicas estão descritas nos projetos básicos de engenharia, memorial descritivo e planilhas – peças técnicas anexas e indissociáveis do presente Termo, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Casimiro de Abreu/RJ”, conforme Projeto Básico - aprovado e planilhas anexas ao Edital de Concorrência Pública n.º. ____/20__.*

Parágrafo Único – A obra/serviço deverá ser executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo n.º 4.893/2023 detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução da obra/serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR) - O valor total do presente Contrato é de **R\$ _____** (_____).

Parágrafo Primeiro - O valor acima referido será empenhado, pela conta de classificação orçamentária - **Programa de Trabalho: 20.07.12.365.0040.1.523, 20.07.12.365.0040.1.653 e 20.07.12.365.0040.1.575 Código de Despesa: 4.4.90.51.00, 4.4.90.51.01 e 4.4.90.51.02 e Código Reduzido _____** do orçamento vigente do exercício 2024.

Parágrafo Segundo – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de reajustamento das famílias/categoria EMOP – Empresa Brasileira de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro.

I – Em caso de reajuste de preços, para itens que não constem do Índice de reajustamento das famílias/categoria EMOP – Empresa Brasileira de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, poderão ser utilizados os seguintes índices:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

II - INCC-M – Índice Nacional da Construção Civil, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que deve ser utilizado caso a variação nos itens relativos aos produtos e mão de obra relacionados à construção civil não seja atualizada pela tabela EMOP/RJ;

III - IGP-M - Índice Geral de Preços, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que deve ser utilizado no eventual de reajuste de aluguéis, caso haja previsão e não haja atualização na referida tabela;

IV - IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo que deverá ser utilizado se os índices específicos não puderem ser empregados, a citar o emprego principal para reajustar valores de insumos e equipamentos;

V - Pacto trabalhista acertado em dissídio coletivo que reajustará o custo de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA - (FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO) - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo) do edital, **Concorrência Pública nº. ____/20__**, observada a obrigatoriedade do percentual de 10% (dez por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições adotado pelo Edital.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo terceiro - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados mas não discriminados no Plano de Quantitativos de Custos Unitários (Anexo) do edital, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

1. CLÁUSULA QUINTA (DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO) – A obra a ser realizada é constantes do edital de **Concorrência Pública nº. ____/20__** e das propostas que foram apresentadas.

Parágrafo Primeiro - O detalhamento do serviço/obra, bem como todas as informações concernentes é integrante do Memorial Descritivo - constante das condições fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação, no processo administrativo 4.893/2023.

Parágrafo Segundo - O início da execução do serviço/obra deverá ser iniciado em até 24 (Vinte e quatro) horas- a partir da emissão da ordem de execução.

Parágrafo Terceiro - A Contratada deverá seguir o planejamento definido no projeto básico, o prazo estipulado e o Cronograma.

Parágrafo Quarto - A Contratada não poderá fazer quaisquer alteração no planejamento logístico sem que haja anuência da Contratante.

Parágrafo Quinto - A Contratada deverá observar a efetiva realização de cada etapa obedecendo as condições específicas descritas no termo de referencia do processo administrativo eletrônico 4.997/2023.

• **CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/OBRA** - Cabe ao MUNICÍPIO exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução da obra contratada e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo do pessoal desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo – A existência e atuação do MUNICÍPIO, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a obra contratada e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização da obra a que se refere o presente termo será executada sob a direção e responsabilidade de funcionário designado pelo MUNICÍPIO, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a CONTRATADA, em matéria da obra.

Parágrafo Quarto – A nomeação do fiscal do Contrato decorrente deste projeto caberá ao gestor da pasta solicitante que designará o servidor formalmente, apto para atuar no que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor.

Parágrafo Quinto - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a PMCA ou modificação da contratação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

CLÁUSULA SÉTIMA – (GARANTIA) - A empresa contratada deverá fornecer garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo-lhe a opção por uma das seguintes modalidades, abaixo relacionadas:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança Bancária.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e atestado de recebimento da mercadoria/serviço pelo secretário requisitante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Quando a prestação de garantia for na modalidade de seguro garantia ou fiança bancária, a validade da mesma deverá contemplar o prazo do contrato. Quando houver aditivo de acréscimo de valor ou de prorrogação de prazo, a caução deverá ser acrescida ou prorrogada.

A garantia fornecida deverá se prorrogar e vigorar até o aceite definitivo do serviço/obra.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária em favor do Município de Casimiro de Abreu.

Parágrafo Primeiro - As garantias nas modalidades Seguro Garantia e Fiança Bancária deverão ser apresentadas na Tesouraria da Prefeitura. O mesmo ocorrerá com a modalidade Espécie, cujo depósito bancário deverá ser efetuado na conta do PMCA, a ser fornecida pela Tesouraria.

Parágrafo Segundo - Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou contratada, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

Parágrafo Terceiro - Será retida a título de garantia da perfeita execução da obra, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, conseqüentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

Parágrafo Quarto - A garantia contratual prestada pela licitante vencedora somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da licitante.

CLÁUSULA OITAVA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA) – O Serviço/Obra objeto deste Contrato será executada sob a direção e responsabilidade técnica de Engenheiro(a) indicado pela CONTRATADA no ato licitatório, que ficará autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o Município em matéria da obra.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter o(a) engenheiro(a) indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - (PRAZO) - O prazo de vigência do contrato será de 320 (Trezentos e vinte) dias contados, a partir da data início da ordem de execução, emitida pelo Secretário gestor da pasta e/ou pessoa autorizada pelo mesmo, vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, ressalvando as hipóteses do art. 57, da Lei 8.666/93.

I – Etapas de Execução e Conclusão (físico/financeiro) obedecerão aos dispostos no avexo VII, do processo administrativo 4.893/2023, do Edital de **Concorrência Pública** nº. ____/20__.

Parágrafo primeiro - na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências da contratante, a contratada deverá reexecutar o serviço/obra, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do contratante a partir da data da efetiva aceitação.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço/obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A contagem dos prazos será iniciada a partir do recebimento pela CONTRATADA da ordem de execução do serviço/obra emitida pelo órgão fiscalizador, se excluindo o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e também, só se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Parágrafo Quarto – Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantida as demais cláusulas do contrato, nas hipóteses enumeradas no § 1º do artigo 57, ambos da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente autuado os motivos no processo licitatório, justificada a necessidade da prorrogação pelo órgão fiscalizador e consubstanciado no parecer jurídico e na autorização do chefe do Executivo, observadas as disposições do § 2º do referido dispositivo legal.

Parágrafo Quinto - O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, §1, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA (REGIME DE EXECUÇÃO) - A execução de serviço/obra objeto do presente contrato, obedecerá o regime de execução de empreitada por preço Unitário e ao Projeto Básico anexo ao edital de **Concorrência Pública nº. ____/20__**, constante do processo administrativo nº. 4.893/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da CONTRATADA:

I - realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico e, se for o caso, à Descrição dos Serviços e ou/ obra ao Memorial Descritivo;

II - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

III - se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - se responsabilizar integralmente pelas penalidades decorrentes da não apresentação do Responsável Técnico exigido na Cláusula Sétima, Parágrafo Único, podendo o CONTRATANTE reter o valor equivalente à sanção imposta do montante a ser percebido no mês pela CONTRATADA;

V - atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI - substituir, por sua conta e responsabilidade, a obra recusadas pelo CONTRATANTE;

VII - se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da obra até o seu término;

VIII - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;

IX - Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Casimiro de Abreu no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

X - A retenção prevista na alínea b) será realizada na data do conhecimento pelo Município de Casimiro de Abreu da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

XI - A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária;

XII - Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea "d", o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

XIII - Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;

XIV - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução da obra descrita no Projeto Básico, e no Projeto Executivo (se houver) ou, se for o caso, na Descrição dos Serviços e/ou Obra e no Memorial Descritivo, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

XV - se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e/ou serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico ou com as especificações da Descrição dos Serviços e/ou Obra do Memorial Descritivo (quando for o caso), com as normas previstas na Lei, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento da Obra ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II - Realizar a fiscalização da Obra contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORÇA MAIOR) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Parágrafo único - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra e/ou serviços contratados decorrerem:

- 11 Calamidade Pública;
12 De outros que se enquadram no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovado por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) - A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 16.1 do edital caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto na parte final do subitem 16.3 do edital, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 19.3 do edital.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução do Contrato de Obra ou Serviço sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato de Obra ou Serviço. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato (a) PMCA poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) Advertência
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% sobre o valor do contrato, na dependência da gravidade do dano, tudo de acordo com a decisão da autoridade competente;
- d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, por período não superior a 2 (dois) anos, sempre de acordo com a gravidade do fato e a decisão da autoridade competente;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, até a reabilitação do contratado perante a autoridade que prolatou a decisão, sempre após o ressarcimento dos danos.

Parágrafo Terceiro - A sanção indicada no sub-item B poderá ser aplicada conjuntamente com as estabelecidas pelos sub-itens A, C, D e E, na dependência da falta cometida, a critério da Administração, tudo sem prejuízo da comunicação dos fatos a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

Parágrafo Quarto - As sanções estabelecidas nos subitens 19.3.4 e 19.3.5 do edital são da competência do(a) Secretário Municipal de Obras.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas nos subitens 19.3.4 e 19.3.5 do edital, poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (RECURSOS) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do Ato Administrativo.

Parágrafo Segundo - Rescindido o Contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo dos serviços e/ou obra não executadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Parágrafo Quarto - Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas a obra executada até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria e sempre mediante instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Parágrafo Segundo - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único - São cláusulas essenciais do presente Contrato:

- a) inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra não executada;
- b) O uso das marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato é de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, que também se obriga a eximir o Município das conseqüências de qualquer utilização indevida;

1 - A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do Município ou da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA COBRANÇA JUDICIAL) - A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único - Se o MUNICÍPIO tiver que ingressar em Juízo, o CONTRATADO responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

• **CLÁUSULA VIGÉSIMA (INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO)** - A presente contratação não cria, vínculo empregatício ou estatutário entre o MUNICÍPIO e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO)

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS) - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital que instruiu esta licitação onde foram licitadas as obras e/ou serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordam, as partes assinam o presente na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, _____ de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Representante : _____

CONTRATADA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO II - PROJETO
(Projetos de 1 a 14)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO III - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS
(Orçamento Analítico por Serviço)

- ⇒ **Planilha Creche**
- ⇒ **Planilha Escola**
- ⇒ **Planilha Quadra**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL BARRA DE SÃO JOÃO, VISANDO A ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ**

NOVEMBRO/2023



1 - OBJETO

Constitui o objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa de engenharia especializada, para execução das obras de implantação do **COMPLEXO EDUCACIONAL BARRA DE SÃO JOÃO**, cujas especificações técnicas estão descritas nos **projetos básicos** de engenharia, **memorial descritivo e planilhas** – peças técnicas anexas e indissociáveis do presente Termo, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Casimiro de Abreu/RJ.

2 - JUSTIFICATIVAS

2.1 – DA NECESSIDADE CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Educação em atendimento ao Programa de Governo Municipal e ao **PNE – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**, prioriza executar melhorias no sistema de Educação Pública e para tal, vem sistematicamente desenvolvendo e implementando um conjunto de ações voltadas para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, e da infraestrutura escolar da rede municipal de ensino, com o apoio efetivo de diretores de escolas, trabalhos e estudos para atingir o objetivo em questão.

Estudos conduziram a uma visão ampla da universalização do ensino, dando contribuições sobre os padrões mínimos de funcionamento de um edifício escolar, no que diz respeito a melhor adequação do ambiente físico para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Não se trata de apenas garantir oportunidades de escolarização, é necessário garantir oportunidades de aprendizagem a todos, combatendo o déficit de vagas existente, o que significa trabalhar para universalizar a oferta, com base na qualidade e equidade.

Neste contexto, os serviços objetos do presente Termo de Referência justificam-se nos preceitos legais da Constituição Federal de 1988, art. 206, incisos I e II, que incluiu, entre os princípios orientadores da oferta de ensino, a *“igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade”*, pois, somente mediante suporte técnico especializado, será possível alcançar as metas estabelecidas nos Programas de Governo, referente à melhoria da rede física escolar.

Ressalte-se que as edificações destinadas à prática da educação devem dispor de uma infraestrutura ampla e moderna para atender todas as necessidades institucionais e que é crescente o número de alunos matriculados nessas instituições.

O déficit por vagas torna urgente a necessidade de construção de novas escolas e creches, com estrutura moderna e projetada para atender as demandas presentes e futuras do sistema municipal de ensino. A **URGÊNCIA DA OBRA**, justifica a escolha de um método de construção industrializado, que otimize a execução dos serviços e dos processos construtivos – que reduzam significativamente o prazo de entrega da obra.

Diante o exposto, justifica-se a necessidade do presente certame licitatório sendo este essencial à contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços relatados.

2.2 - CARACTERIZAÇÃO DAS OBRAS

O **COMPLEXO EDUCACIONAL BARRA DE SÃO JOÃO** consiste em novas edificações do sistema municipal de educação deste município, composto por uma **CRECHE**, uma **ESCOLA de 12 salas/ENSINO FUNDAMENTAL** e uma **QUADRA COBERTA**, cujos projetos foram desenvolvidos para atender as necessidades deste Município, com área total construída de **4.784,35 M²** mais uma quadra coberta (escola com área edificada de **3.339,35m²** e creche com **1.445,00m²**), a ser implantada em um terreno irregular com área total de **7.237,87m²**, cujos projetos básicos de referência foram concebidos para serem executados no sistema construtivo inovador em PVC/CONCRETO, em conformidade a **Norma ABNT BNR 17.077** e a **Diretriz 004 – SINAT/Ministério do Desenvolvimento Regional**, conforme abaixo:



2.2.1 – CRECHE TIPO 1 – 10 SALAS/PADRÃO FNDE (+ SALA DE ESPECIALIDADES)

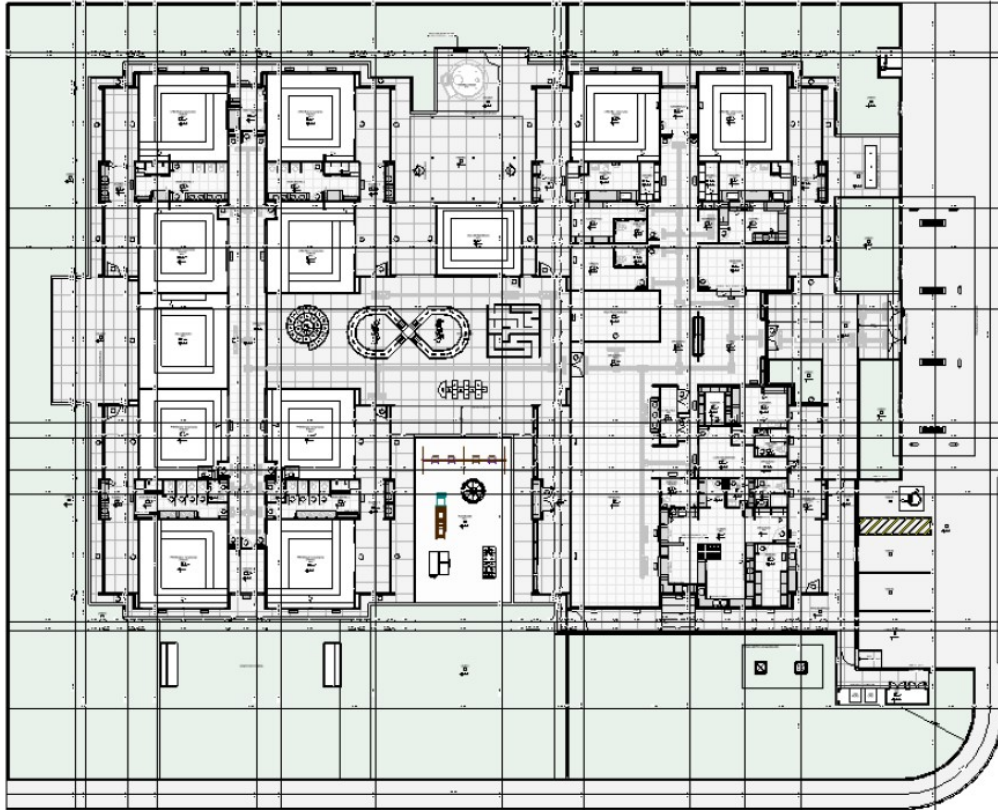


Figura 1 - Planta Baixa





2.2.2 – ESCOLA 12 SALAS – PADRÃO FNDE – ENSINO FUNDAMENTAL(COM QUADRA COBERTA)

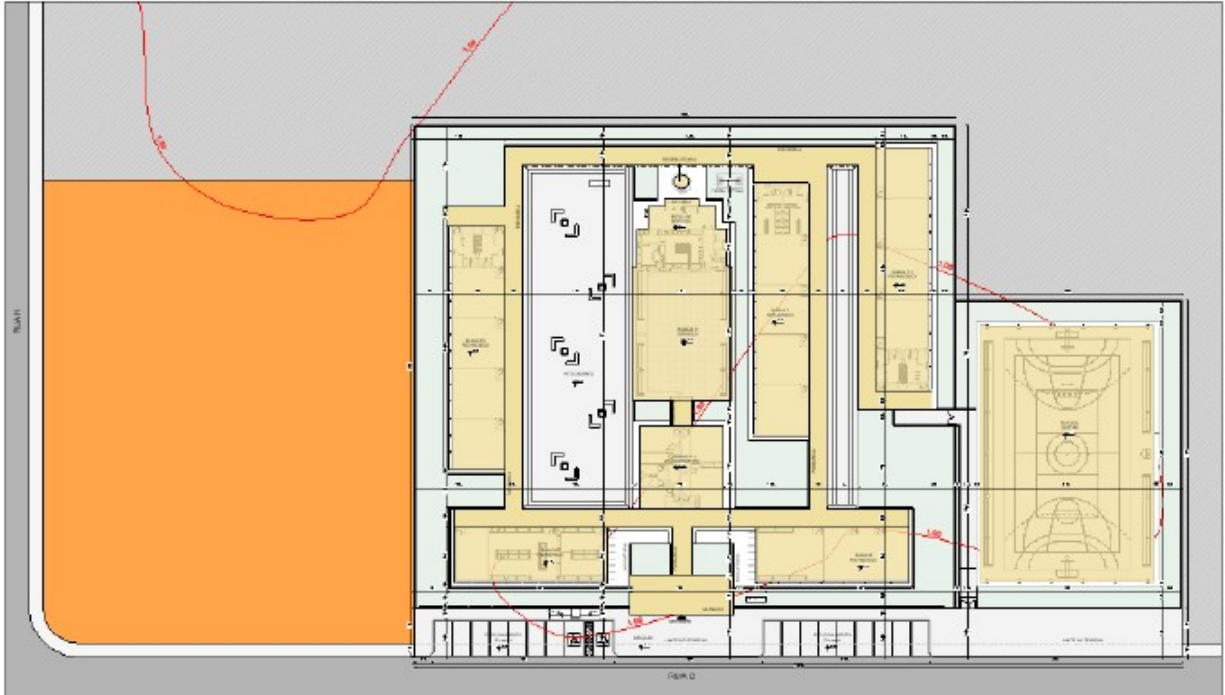


FIGURA 1 – Planta Baixa de Implantação – Geral





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo





O projeto básico contempla blocos pedagógicos, administrativos e de serviços, cuja referência de custos são da **TABELA EMOP 08/2023** e a **TABELA SINAPI 09/2023** e composições.

2.3 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O licitante vencedor deverá **executar o Objeto aplicando um sistema construtivo inovador e industrializado – PVC/CONCRETO (Norma ABNT BNR 17.077 e Diretriz Sinat 004), de modo a otimizar o processo de execução da obra permitindo a redução do cronograma físico da mesma em no mínimo, 50% do prazo considerado necessário para execução da mesma obra, utilizando-se o sistema de construção convencional.**

A construção desta importante obra e a necessidade de ampliação de vagas no sistema educacional do Município, em curto espaço de tempo torna-se uma tarefa inexecutável se considerarmos a aplicação de técnicas construtivas ditas “convencionais” que levaria vários meses ou mais de um ano para que fosse concluída. Faz-se necessário recorrermos a métodos industrializados e/ou “pré-fabricados” que permitam a industrialização das práticas construtivas, que aperfeiçoem o processo de execução das obras.

Esta solução já vem sendo amplamente utilizada por centenas de municípios brasileiros e de maneira especial pelo Governo Federal em seus programas sociais que demandam a produção de edificações especialmente nos setores da educação, saúde e habitação de interesse social, onde é possível industrializar as práticas e processos construtivos, obter ganhos de produtividade e redução do cronograma físico-financeiro de execução das obras, vide exemplo do FNDE na **construção das creches do Programa Pró-Infância** com unidades sendo implantadas inclusive, neste Município e do Ministério da Saúde na construção das **UBSs – Unidades Básicas de Saúde** e **UPAs – Unidades de Pronto Atendimento**. As tecnologias inovadoras também têm sido amplamente utilizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional no **programa habitacional MINHA CASA, MINHA VIDA** sendo que a qualidade, segurança e conformidade das mesmas são avaliadas e atestadas pelo SINAT – órgão técnico deste Ministério.

Ante a necessidade deste Município de buscar solução para industrializar o processo de execução de suas obras, foram realizadas diligências técnicas com o objetivo de se conhecer diversas tecnologias e experiências já aplicadas em outros municípios e avaliar o desempenho das mesmas nos requisitos de qualidade, segurança, durabilidade, manutenção e pós-ocupação. A melhor referência veio do site do **FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**: (<https://www.fnde.gov.br/index.php/component/k2/item/5062?Itemid=912>)

O sistema construtivo inovador em PVC Concreto é amplamente utilizado em nível nacional pelo **FNDE** desde 2014, na construção das creches e escolas do **Programa Pró-Infância** em metodologia inovadora, cuja sistemática já foi avaliada e validada pelos órgãos de controle federais: **Tribunal de Contas da União – TCU** e **Controladoria Geral da União – CGU**, e atualmente é utilizado por centenas de municípios brasileiros, diversos deles, neste Estado inclusive.

Este Município foi pesquisar, á luz do histórico do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, diante da adoção de Metodologias Construtivas Inovadores, diferentes dos sistemas de construção “ditos” convencionais, usualmente adotados nos projetos daquela Autarquia federal em seus projetos-padrão, isto é, projetos em alvenaria de tijolos e estrutura em concreto armado.

O **FNDE** realizou estudos a partir de 2011 que culminou com a publicação dos **Cadernos com as Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público**, conforme segue:

- a) O desenvolvimento dos Cadernos do FNDE se alinha com a política do Governo Federal que criou dentro do antigo Ministério das Cidades (hoje, Ministério do Desenvolvimento Regional) o **Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H**;
- b) Dentro do **PBQP-H** temos dois projetos propulsores, o **Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras – SiAC**, que é o resultado da revisão e ampliação do antigo SiQ (Sistema de Qualificação de Empresas de Serviços e Obras), e o **Sistema Nacional de Avaliação Técnica – SINAT**, que se traduz por uma iniciativa de mobilização da comunidade técnica nacional para dar suporte à operacionalização de um conjunto de procedimentos reconhecidos por toda a cadeia produtiva da construção civil, com o propósito de avaliar novos sistemas construtivos utilizados nos processos de construção;
- c) O **SiAC** tem como objetivo avaliar a conformidade do sistema de gestão da qualidade das empresas de serviços e obras, considerando as características específicas da atuação dessas empresas no setor da construção civil, e baseando-se na série de normas ISO 9000;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

- d) O Sistema busca contribuir para a evolução dos patamares de qualidade do setor, envolvendo especialidades técnicas de execução de obras, serviços especializados de execução de obras, gerenciamento de obras e de empreendimentos e elaboração de projetos;
- e) Já o **SINAT** pode ser sintetizado na harmonização de procedimentos para a avaliação de novos produtos para a construção, quando não existem normas técnicas prescritivas específicas aplicáveis ao produto, com base na **Norma de Desempenho de Edificações NBR 15575**;
- f) A qualidade dos procedimentos do PBQP-H é garantida pelo Inmetro, através da atuação de seus acreditados, que eram denominados OCO (Organismo de Certificação de Obras) e passaram a ser **OAC (Organismo de Avaliação da Conformidade)**, no âmbito do SIAC, e pelas **ITA's (Instituições Técnicas Avaliadoras)** no âmbito do SINAT;
- g) A operacionalização do **SINAT** representa, efetivamente, a criação de uma infraestrutura fundamental para o desenvolvimento tecnológico do setor da construção civil, que através do GE-SINAT – Grupo Especializado SINAT, formado por especialistas da construção civil, com conhecimento e capacidade técnica específicos, analisa e elabora documentos técnicos para um determinado setor produtivo, quando necessário, a exemplo das diretrizes para avaliação técnica de sistemas construtivos inovadores e dos documentos de avaliação técnica;
- h) Desde sua criação, já foram elaboradas diversas **DIRETRIZES SINAT**, que são documentos de referência contendo procedimentos para avaliação técnica de famílias de sistemas construtivos inovadores, incluindo requisitos e critérios de desempenho, bem como métodos a serem adotados na avaliação técnica;
- i) Os Cadernos do FNDE se diferenciam das diretrizes do SINAT em diversos quesitos onde os critérios de desempenho devem ser superiores. As diretrizes do SINAT são voltadas para as construções habitacionais, enquanto as do FNDE se voltam ao ambiente escolar. Os desempenhos solicitados para ambientes escolares, que possuem uma ocupação muito superior em seus ambientes, em relação a ambientes habitacionais, requerem desempenhos superiores em ventilação dos ambientes, de isolamento térmico e sonoro, de segurança contra incêndio dentre muitos outros;
- j) Entendendo que o sistema PVC possuía maturidade técnica, qualidade e segurança comprovadas, a Associação Brasileira de Normas Técnicas cria o grupo de trabalho e em 2023 publica a **Norma ABNT BNR 17.077 – Paredes estruturais constituídas por painéis de PVC preenchidos com concreto para a construção de edificações – projeto, execução e controle – Requisitos e procedimentos**.

Em 2012 e 2013 o FNDE realizou três certamos licitatórios, 93/2012, 94/2012 e 09/2013, para a contratação de projetos a serem executados em municípios que aderissem a sua Ata de Registro de Preços. O sistema PVC Concreto foi vencedor para a construção de creches Tipo B e C em diversas regiões do país (SC-PR-SP-MG-RN-PB-CE-MT-MS-AC-RO-GO-TO-DF), após comprovar atendimento das **Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público**. Desde 2014 até o presente momento, a tecnologia PVC Concreto é amplamente utilizada pelo Ministério da Educação na construção de escolas e creches, sendo dentre todos, o método inovador mais utilizado pelo fato de ter se mostrado também o de menor custo.

As metodologias avaliadas e habilitadas pelo **FNDE** (Painel Wall System, Sistema Concreto/PVC e sistema construtivo a seco Light Stell Frame) cumpriram a totalidade das exigências estabelecidas nos Volumes I a VI do FNDE, disponíveis como encartes no edital e anteriormente já mencionados. Tal cumprimento denota atendimento aos requisitos de cada disciplina, ou seja, Segurança (desempenho estrutural, segurança contra incêndio, segurança no uso e operação), Habitabilidade (estanqueidade à água, desempenho térmico, desempenho acústico, desempenho lumínico, funcionalidade e acessibilidade, conforto tátil e antropodinâmico, saúde, higiene e qualidade do ar) e Sustentabilidade (durabilidade e manutenibilidade, impacto ambiental)

Descoberto em 1872, o policloreto de vinila, conhecido como PVC, começou a ser produzido industrialmente na década de 1920 nos Estados Unidos e na de 1930 na Europa. Feito a partir do sal de cozinha (cloreto de sódio) e de derivados de petróleo. Atualmente, é um dos polímeros mais utilizados no mundo, quer seja na execução de tubos e de conexões, como em tapetes, brinquedos e bolsas de sangue e/ou soro.

Mais recentemente o PVC passou a ser utilizado nos sistemas de vedação vertical e horizontal na construção civil, em substituição aos materiais convencionais (tijolos e blocos cerâmicos ou de concreto, entre outros).

Trata-se de tecnologia para construção de edificações com paredes de PVC preenchidas com concreto que cumprem basicamente três funções: estrutural, de vedação e de acabamento/revestimento. Denominado de sistema construtivo em concreto/PVC, surgiu há 12 anos no Brasil, inspirado em tecnologia semelhante à existente no Canadá, e onde há, ao menos, três empresas do ramo em território nacional,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

formalmente homologadas pelo **SINAT – DATEC 017A**. Existem também outras similares na Austrália, México, Venezuela, Colômbia e na União Européia.

A utilização do PVC agrega inúmeras vantagens, como resistência à intempéries e ambientes marinhos e é imune à ação de fungos, bactérias, insetos, roedores e à maioria dos reagentes químicos. Também apresenta boas características com relação a isolamento térmico, elétrico e acústico, é impermeável a gases e líquidos, apresenta baixa velocidade de propagação de chamas e é reciclável.

São construções sólidas, resistentes e duráveis. O conjunto de ensaios de desempenho estrutural, a que todos os sistemas construtivos homologados foram submetidos e aprovados, possibilita análise dos seguintes requisitos: estado de limite último, estado de limite de serviço, ação de cargas provenientes de peças suspensas, impactos de corpo mole e de corpo duro e ações transmitidas por impactos de portas nos sistemas de vedação vertical interna e externa.

Os requisitos funcionais de segurança contra incêndio, conceitualmente consideram:

- dificultar a ocorrência do princípio de incêndio;
- ocorrido o princípio de incêndio, dificultar a ocorrência da inflamação generalizada do ambiente;
- possibilitar a extinção do incêndio no ambiente de origem, antes que a inflamação generalizada ocorra;
- instalada a inflamação generalizada no ambiente de origem do incêndio, dificultar a propagação do mesmo para outros ambientes;
- permitir a fuga dos usuários da edificação;
- dificultar a propagação do incêndio para edificações adjacentes;
- manter a edificação íntegra, sem danos, sem ruína parcial e/ou total;
- permitir operações de natureza de combate ao fogo e de resgate/salvamento de vítimas.

A avaliação da reação ao fogo dos materiais é realizada por meio dos seguintes requisitos:

- determinação da taxa de queima (inflamabilidade);
- determinação da velocidade de propagação superficial de chama;
- determinação da densidade ótica da fumaça (quantidade de fumaça desenvolvida no processo de queima).

Os materiais e sistemas construtivos homologados foram ensaiados no **Instituto de Pesquisas Tecnológicas de Estado de São Paulo S/A – IPT**, demonstrando atendimento aos critérios estabelecidos no Volume I. Vale ressaltar que se tratam de ensaios destrutivos, reconhecidos internacionalmente, que promovem classificação em conformidade com regulamentações técnicas vigentes no país.

Adicionalmente, vale ressaltar que os projetos padrão do MEC para estabelecimentos de ensino, atendem às exigências das normas e regulamentos de segurança contra incêndio no que concerne à resistência ao fogo, rotas de fuga, equipamentos de extinção, sinalização, entre outros.

Quanto às suscetibilidades a condições climáticas, cabe salientar que dizem mais respeito ao projeto da edificação do que especificamente à metodologia construtiva empregada, vez que os ensaios realizados no âmbito das disciplinas, em especial o “conforto térmico”, levam em consideração o comportamento do sistema construtivo em todas as 8 zonas bioclimáticas do território brasileiro, definidas na ABNT NBR 15220-3.

Todos os sistemas homologados foram aprovados em todas as disciplinas, e, para assegurar que os projetos padrão das creches também atendessem aos requisitos de desempenho em todas as regiões e zonas bioclimáticas do país, o MEC os submeteu à apreciação do **LACAM** - Laboratório de Controle Ambiental e Eficiência Energética - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - UNB.

O LACAM atua nos campos disciplinares do Conforto Térmico, Luminoso, Sonoro, da Eficiência Energética e dos Impactos Ambientais da Urbanização. Desenvolve estudos técnicos experimentais, de modelagem, simulação e avaliação de desempenho de condições ambientais em relação à sustentabilidade, ao conforto ambiental e à eficiência energética.

Depois de realizar todos os estudos, modelagens e simulações cabíveis, o LACAM concluiu pela viabilidade de aplicação dos projetos padronizados das creches em todas as regiões e zonas bioclimáticas.

Mesmo apresentando alto desempenho em todas as disciplinas, capacidade logística, e prazos de execução até 65% menores que a média nacional, os preços em todo o território, para o sistema



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

construtivo que utiliza concreto-PVC, ficaram abaixo da tabela Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), divulgada mensalmente pela Caixa Econômica Federal, e que baliza os preços dos prédios de alvenaria.

Portanto, conclui-se que, ao atender os parâmetros técnicos estabelecidos nos cadernos do FNDE, essa metodologia construtiva está apta a ser novamente utilizada para a construção de edifícios educacionais, na forma que propõem este Município.

O sistema construtivo inovador proposto tem **Diretriz Técnica** própria e específica, publicada no âmbito do **SINAT/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, e o **DATEC 017A** que certificou 03 fabricantes.

Os preços referenciados pelo FNDE, no uso do sistema PVC Concreto no financiamento de suas obras em todo o Brasil está equivalente ao custo dos sistemas convencionais, com os benefícios adicionais de redução dos cronogramas, da qualidade final da obra e da redução significativa dos custos de operação e manutenção.

A evolução da indústria do pré-fabricado detém tecnologia para obtenção do melhor produto possível em termos técnicos, estéticos e funcionais em elementos construtivos. A solução garante rapidez e facilidade de manutenção, além de acentuada versatilidade. Estas qualidades já são reconhecidas em empreendimentos privados comerciais tais como: shopping centers, edifícios, hotéis, indústrias, entre outros, que precisam oferecer rápido retorno e a melhor relação custo/benefício ao investidor. **A Administração Pública deve, também, usufruir de todas estas vantagens na esteira do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93:**

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

Não se olvide em dizer que a expressão compra tem interpretação extensiva, albergando todas as contratações de bens e serviços.

Além do já citado, o sistema pré-fabricado oferece ainda os seguintes benefícios:

- ⇒ Padronização das edificações (art. 11 e art. 15, I, da Lei Federal nº 8.666/93);
- ⇒ Melhoria na qualidade da gestão do projeto;
- ⇒ Garantia de rapidez à obra;
- ⇒ Redução e eliminação de diversos custos indiretos ou de difícil contabilização;
- ⇒ Maior confiabilidade no cumprimento do cronograma;
- ⇒ Obra sem desperdício, ociosidade e risco de desvios de materiais;
- ⇒ Menor estrutura administrativa, fiscalização, laboratório e controle;
- ⇒ A obra fica menos suscetível a variações climáticas;
- ⇒ Redução das horas do pessoal exposto ao risco;
- ⇒ Garantia de qualidade;
- ⇒ Obra limpa e menor dano possível ao meio ambiente;
- ⇒ Rotatividade menor da mão-de-obra;
- ⇒ Maior organização do canteiro de obras.

Outra questão importante, é a comparação do valor final das obras entre o **sistema de construção convencional (tijolo) vs sistema PVC Concreto**. É diretriz do FNDE/Governo Federal financiar qualquer metodologia de construção inovadora no âmbito dos programas federais, desde que atenda as seguintes premissas: a) Tenha sido avaliada e certificada por ITA – Instituição Técnica Avaliadora, credenciada e acreditada no âmbito do SINAT; b) Cujo valor final da obra seja equivalente ou inferior as referências no sistema convencional, tomando-se por base os projetos padronizados pactuados pelo órgão junto aos municípios (fonte: site oficial do FNDE <https://www.gov.br/fnde/pt-br>).

O estudo comparativo de vantajosidade, relacionados aos custos globais de uma obra de edificação no sistema convencional e no sistema PVC concreto foi estabelecido tomando-se por base um PROJETO PADRONIZADO/FNDE e comparando obras rigorosamente similares. O FNDE, autarquia ligada ao Ministério da Educação, financia as duas modalidades construtivas desde 2014, em todo território nacional, conforme abaixo demonstrado:



*ESTUDO COMPARATIVO DE CUSTOS (Ref.: SINAPI 12/2021)

PROJETOS PADRÃO FNDE, FINANCIADOS A NÍVEL NACIONAL PELO GOV. FEDERAL								
UF	(Cidade)	CRECHE TIPO 1 - 10 SALAS			CRECHE TIPO 2 - 05 SALAS			
		Alvenaria Convencional	Sistema PVC Con.	(Diferença)	Alvenaria Convencional	Sistema PVC Con.	(Diferença)	
RS	Coronel Bicaco	R\$ 4.106.705,96	R\$ 4.093.598,94	-R\$ 13.107,02	R\$ 2.583.529,85	R\$ 2.553.483,99	-R\$ 30.045,86	
SC	Lages	R\$ 4.254.126,53	R\$ 4.218.107,26	-R\$ 36.019,27	R\$ 2.672.091,11	R\$ 2.655.167,31	-R\$ 16.923,80	
PR	Pitanga	R\$ 4.241.589,92	R\$ 4.216.185,92	-R\$ 25.404,00	R\$ 2.672.076,75	R\$ 2.630.398,57	-R\$ 41.678,18	
SP	Sorocaba	R\$ 4.162.935,62	R\$ 4.125.631,89	-R\$ 37.303,73	R\$ 2.620.991,26	R\$ 2.617.560,24	-R\$ 3.431,02	
AL	Barra de São Miguel	R\$ 4.038.879,02	R\$ 4.035.181,76	-R\$ 3.697,24	R\$ 2.531.074,52	R\$ 2.528.625,49	-R\$ 2.449,03	
PE	Vitória de Santo Antão	R\$ 4.003.818,54	R\$ 3.994.390,09	-R\$ 9.428,45	R\$ 2.515.607,66	R\$ 2.509.096,46	-R\$ 6.511,20	
PB	Olivedos	R\$ 3.990.817,71	R\$ 3.990.506,60	-R\$ 311,11	R\$ 2.473.567,89	R\$ 2.467.411,08	-R\$ 6.156,81	
CE	Chorozinho	R\$ 4.052.353,19	R\$ 4.042.139,37	-R\$ 10.213,82	R\$ 2.535.785,11	R\$ 2.506.287,90	-R\$ 29.497,21	
MA	Santa Quitéria	R\$ 3.935.274,46	R\$ 3.918.377,30	-R\$ 16.897,16	R\$ 2.461.659,79	R\$ 2.441.340,79	-R\$ 20.319,00	

Critério: VALOR GLOBAL DAS OBRAS	
Alvenaria Convencional	Sistema PVC Concreto
É um sistema ainda muito utilizado mas arcaico e artesanal, onde a alvenaria cumpre apenas a função de vedação e depende dos elementos estruturais e da aplicação dos acabamentos e de revestimentos de parede. Gera desperdícios e os atrasos impactam nos custos diretos e indiretos da obra.	É um sistema industrializado onde as paredes cumprem tripla função: estrutura, vedação e acabamento. Os painéis são fornecidos de fábrica em placas pré-montadas compatíveis ao projeto específico de cada obra. Não gera resíduos ou desperdícios; reduz o cronograma de execução e por consequência produz ganhos de produtividade que reduzem os custos diretos e indiretos. A qualidade fina é superior e gera redução nos custos de operação e manutenção da obra
Pelo fato das duas metodologias cumprirem funções diversas e distintas, o critério adequado para comparação é o custo final e global da obra, quando o objeto de comparação seja um PROJETO PADRÃO, tratando-se obra rigorosamente similar.	
IMPORTANTE: nos valores acima estão considerados apenas os "ITENS FINANCIADOS" pelo FNDE. Em ambos os casos, não estão considerados os custos dos "ITENS NÃO FINANCIÁVEIS" conforme NOTA TÉCNICA N° 182806212020/DIGAP - FNDE (Anexo).	

A Fonte é o próprio SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação/FNDE. É um portal operacional e de gestão do MEC, que trata do orçamento e monitoramento das propostas on-line do governo federal na área da educação. É no Simec que os gestores verificam o andamento dos Planos de Ações Articuladas em suas cidades, monitoram a evolução das obras financiadas com recursos federais, em todo o território nacional.

Foram consideradas as duas tipologias de creches (Tipo 1 e 2) em 09 estados e cidades distintas afim de termos uma "amostra nacional" de comparação, especialmente considerando as variações da tabela SINAPI de um estado para outro. Apesar de haver uma variação percentual nos números finais, em "todos" os casos o sistema PVC Concreto mostrou-se mais vantajoso, sendo que o parâmetro de análise considerou: 1) o mesmo projeto; 2) os mesmos serviços e escopo; 3) a mesma referência (Sinapi 12/2021).

Por essas razões é que o método construtivo indicado para execução das obras constantes deste Termo de Referência deverá ser o pré-fabricado no sistema **PVC/CONCRETO**, em conformidade com a Norma **ABNT BNR 17.077** e a Diretriz **Sinat 004 - rev01/Ministério do Desenvolvimento Regional**, considerando a experiência positiva do emprego desta metodologia em outras obras públicas deste Estado.

3 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.1. Concorrência (art. 23, inciso I, alínea c, da Lei nº 8.666/93)

3.2. O critério de julgamento da proposta é o de menor preço global. (Art.45, Inc. I, da Lei nº 8.666/93).

4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Regime de execução indireta através de empreitada por preço unitário.

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. A obra **COMPLEXO EDUCACIONAL BARRA DE SÃO JOÃO** será executada no terreno de titularidade desta municipalidade, localizado no **Bairro Campo Verde, Distrito de Barra de São Joao, na cidade de Casimiro de Abreu/RJ.**

6 – VALOR GLOBAL ESTIMADO

6.1. O **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** é de **R\$ 23.566.521,39** (vinte três milhões, quinhentos sessenta e seis mil, quinhentos vinte e um reais, trinta e nove centavos), já acrescidos do BDI e tendo os preços referenciados pelas tabelas de custosa **EMOP 08/2023** e a **SINAPI 09/2022** e outras tabelas oficiais. Para os serviços não contemplados na referida tabela, foram feitas composições de preços unitários com base nos preços praticados pelo mercado local e ou utilizando os insumos e serviços da própria **EMOP** e **SINAPI**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

6.2. O Objeto do presente certame está quantificado em três planilhas distintas em virtude da característica das edificações, conforme abaixo e, foram realizados os estudos de vantajosidade entre as composições desoneradas e não desoneradas para aferir a condição mais vantajosa a administração:

2.2.1 – CRECHE TIPO 1 – 10 SALAS/PADRÃO FNDE (+ SALA DE ESPECIALIDADES)	R\$ 8.888.177,36
2.2.2 – ESCOLA 12 SALAS – PADRÃO FNDE – TEMPO INTEGRAL	R\$ 13.582.831,48
(QUADRA COBERTA)	R\$ 1.095.512,55
	R\$ 23.566.521,39

6.3. O BDI utilizado foi de **25,00%** para os serviços e de **16,80%** para fornecimento de materiais, conforme parâmetros indicados no Acórdão 2622/2013-TCU Plenário e devidamente justificado.

7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

7.1. O prazo de vigência contratual é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contado a partir da expedição da Ordem de Serviços.

7.2. A execução dos serviços se dará de forma concomitante, ou seja, todos os pavimentos iniciarão ao mesmo tempo, conforme cronogramas físico-financeiros.

7.3. A Ordem de Serviço será expedida pela da Secretaria de Educação. Antecipadamente à emissão da referida ordem de serviço, haverá a designação do correspondente fiscal da execução contratual.

7.4. O prazo para o início dos serviços será de até dias úteis 05 (cinco), após recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

7.6. A entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, conforme reza o art. 3º da Resolução Nº 425/98 do CONFEA, e assinatura do contrato é fator predecessor para a expedição da Ordem de Serviço.

7.7. O prazo de vigência do contrato e execução da obra poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93.

7.8. Prazos para Assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação conforme artigos 62 e 64 sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8 – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA e ECONÔMICO FINANCEIRA.

8.1. A Empresa Licitante deverá comprovar sua **habilitação jurídica e fiscal**, nos termos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Empresa Licitante deverá comprovar sua **habilitação técnica**, conforme Art. 30 da Lei 8.666/93, corroborado com Súmula 263 do TCU, conforme abaixo que segue:

8.2.1. Comprovação de registro/inscrição da empresa e do responsável técnico que a compõe perante o Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da sede da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação no presente certame;

8.2.2. A Empresa Licitante deverá comprovar que possui no seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de capacidade técnica na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao Objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, referente à obra similar, incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços ou similares planilhados no orçamento base, apresentados na(s) Certidões de Acervo Técnico - C.A.T.'s, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo indicadas abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

*RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MAIOR COMPLEXIDADE TÉCNICA E RELEVÂNCIA		
ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL		
SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	EXECUÇÃO DE PAREDES, COM MÓDULOS DE PVC - SISTEMA PVC CONCRETO, DIRETRIZ SINAT 004	M ²
02	EXECUÇÃO DE CONCRETAGEM EM ELEMENTOS DE FUNDAÇÃO, ESTRUTURAS, PAREDES DE VEDAÇÃO, OU DE COMPLEXIDADE TÉCNICA SUPERIOR	M ³
03	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM SISTEMAS DE COBERTURA (TESOURAS/TRELIÇAS), OU DE COMPLEXIDADE TÉCNICA SUPERIOR	KG
04	EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO DE TELHA SANDUÍCHE METÁLICA TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO.	M ²

ANEXO VI - Memória de Cálculo dos serviços de maior complexidade técnica e relevância

Serviço 03 - ESTE SERVIÇO PODERÁ SER COMPROVADO TAMBÉM PELA UNIDADE EM M²

8.2.3. A Empresa Licitante deverá comprovar a prova de vínculo e a inclusão no seu Quadro Técnico, ao qual se refere o item **8.2.2**, que deverá ser realizada pela apresentação de cópia(s) do(s) Contrato(s) de Trabalho do(s) profissional(is) com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta(m) o(s) profissional(is) integrante(s) da sociedade; contrato(s) de prestação de serviços regido(s) pela legislação civil comum, ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), conforme preconizam o art. 1º, da Lei 6.496/77 e o art. 45, da Lei 12.378/10;

O(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) do item **8.2.2** não poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) profissional(is), sem a prévia aprovação formal da Contratante.

Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica - CAT emitidos pela Licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de Contratação.

8.3. A **qualificação econômico-financeira** deverá ser comprovada mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

8.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que o licitante está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

8.3.1.1. Caso a certidão acima contenha ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos, a licitante deverá também apresentar a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica.

8.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, ou órgão equivalente da sede do licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.3.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.2.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o referido balanço, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

8.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.4. VISTORIA TÉCNICA

Atestado de visita ao local dos serviços, visando o conhecimento das condições dos serviços bem como de eventuais e possíveis dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta como na própria execução dos serviços. O Município se reservará o direito de não acatar pedidos posteriores à contratação dos serviços cuja origem seja decorrente de situações que poderiam ser previstas na visita ao local e na análise da planilha/projeto.

A Visita Técnica deverá ser previamente agendada, no horário de funcionamento da Secretaria de Educação de 9:00h às 17:00h, pelo telefone (22) 2778-9800 Ramal 1941 e/ou por e-mail: obras.semed.casimiro@gmail.com

Caso a licitante não queira realizar a visita deverá apresentar "Declaração Formal" assinada pelo representante legal, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras. Na declaração deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo licitatório, a modalidade e objeto desta licitação.

8.5. DECLARAÇÃO FORMAL EMITIDA PELA LICITANTE QUE DISPORÁ DOS EQUIPAMENTOS E PESSOAL NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE QUE TRATA O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, DEVENDO OS EQUIPAMENTOS ESTAREM DISPONÍVEIS E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO QUANDO DA CONTRATAÇÃO.

8.6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

8.6.1. Não serão permitidas a participação de empresas na forma de consórcio. A vedação é justificada pela existência no mercado de empresas que isoladamente podem executar os serviços ora intentados, de sorte que também não resta a necessidade de compartilhamento de método ou tecnologia que enseje a necessidade de formação de consórcio. Tal preceito, advém da discricionariedade proporcionada pelo artigo de 30, inciso II, da Lei 8.666/93. Demais do exposto, objetiva a Administração obter melhores resultados em razão do gerenciamento a ser efetivado por uma única empresa, de modo a se obter um melhor cumprimento do seu objeto.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A Licitante Vencedora só poderá subcontratar serviços objeto do contrato parcialmente, mediante autorização da Secretaria de Educação, sendo estes caracterizados como serviços especializados, atividades que não constituam a escopo principal do objeto, tais como: serviços de climatização, instalações elétricas e hidrossanitárias, além de acabamentos em geral pinturas e assentamento de cerâmica, sendo esses serviços acessórios, como também, que não ultrapasassem 30% (trinta por cento) do valor licitado, como previsto pela Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 47 e Art. 48 inciso II "...em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado...".

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, **efetivamente executados e atestados pelo fiscal**, mediante a apresentação a aprovação do Boletim de Medição e Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

10.2. As medições deverão ser executadas em intervalos de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, justificando-se pelo processo de industrialização da obra, de modo que o fluxo financeiro seja compatível ao fluxo operacional e acompanhe a velocidade de execução da obra.



10.3. Os boletins de medições serão analisados em até 2 dias e os pagamentos serão realizados em até 05 dias a partir do atestado de execução ser emitido pelo gestor do contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, da sede do licitante. Para as empresas com sede fora do estado do Rio de Janeiro, será necessária a apresentação do visto do CREA – RJ.

11.2. Manter um encarregado de obras e serviços, em regime integral e um engenheiro, em regime parcial durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços e vigia para zelar e guardar o patrimônio, com o objetivo de inibir ou detectar tentativas de crime.

11.3. Ficará a CONTRATADA na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:

16 Matrícula da obra junto ao INSS;

17 Seguro de responsabilidade civil – RCC;

E até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato:

c) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;

11.4. Caberá a CONTRATADA proponente compatibilizar os **Projetos Executivos** aos **Projetos Básicos** que integram o presente certame, logo após a celebração do contrato e antes do início da execução das obras, fornecendo também os manuais de construção, uso e manutenção para que a Administração possa se preparar adequadamente e exercer corretamente a fiscalização da obra.

11.4.1. Os projetos executivos deverão ser elaborados pelo Proponente tendo como referência os Cadernos de **DIRETRIZES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO** (Maio 2012): **VOLUME I - Requisitos e Critérios de Desempenho Para Estabelecimentos de Ensino Público**, **VOLUME II – Instrução Para Elaboração de Memorial Descritivo – Projeto de Transposição**, **VOLUME III – Instrução Para Apresentação do Projeto de Transposição**, sistemática que já é aplicada em nível nacional pelo **FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação** na construção das edificações do **Programa Pró-Infância** em metodologia inovadora.

11.4.2. Para elaboração dos Projetos Executivos complementares, faz-se necessário utilizar como ponto de partida o **Projeto Básico** deste certame, sendo condicionantes, os parâmetros funcionais e estéticos em relação ao Projeto Básico, que devem ser respeitados, a fim de não se perder a identidade arquitetônica, a disposição dos ambientes em Planta Baixa, a funcionalidade dos ambientes (inclusive compatibilidade de rede elétrica para climatização de todos os ambientes), o partido arquitetônico, a volumetria dos ambientes, áreas e proporção dos ambientes internos, layout, tipologia de cobertura, funcionalidade dos materiais de acabamento e a especificação de louças e metais.

11.4.3. Quando da elaboração do Projeto Executivo da fundação, deve-se considerar uma **Fundação Típica Radier**, adequada ao método construtivo proposto. Após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço, a Contratada deverá executar a sondagem do solo e ajustar seu projeto de fundação aos requisitos do terreno, sem que isto implique em ônus adicional ao contrato.

11.4.4 A adequação dos projetos executivos ao projeto básico deverão observar todas as Normas Técnicas aplicáveis bem como as melhores práticas da engenharia, detalhando-se todos os elementos e interface entre os subsistemas.

11.5. Manutenção, durante a vigência do Contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis, junto a esta Secretaria como caução mantenedora.

11.6. Comunicar à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.

11.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho. Em hipótese alguma,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

os encargos sociais poderão estar incompatíveis com a situação trabalhista dos empregados da Contratada que estejam vinculados ao objeto contratual.

11.9. Indicar representante aceito pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para representá-la na execução do Contrato, comparecer às reuniões convocadas por essa Secretaria, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.

11.10. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços. A CONTRATADA deverá executar o serviço considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/77, Norma Regulamentadora NR 18, e demais regulamentações do Ministério do Trabalho e da ABNT.

11.11. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços e a preservação dos bens desta SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e de Terceiros. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de EPIs, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, além de questões administrativas, acidentais, não sendo atribuída à Secretaria de Educação qualquer culpabilidade neste âmbito.

11.12. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

11.13. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

11.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e desde que a sucessora detenha o mesmo objeto social e acervo previstos no instrumento convocatório.

11.15. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato.

11.16. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

11.17. Atender prontamente às requisições da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

11.18. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

11.19. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** ou contratados por ela, e que por este forem previamente credenciados.

11.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

11.21. Comunicar a Fiscalização do Contrato da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

11.22. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, além de não empregar em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego de menor na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Tudo conforme dispõe o inciso V do Art. 27 da Lei Federal N° 8.666/93, acrescido pela Lei Federal N° 8.854/98.

11.23. Será também de responsabilidade da Contratada a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

11.24. Possuir na obra, desde o início da execução do Contrato, um Livro de Ocorrência, fornecido pela CONTRATADA, com um mínimo de 50 (cinquenta) folhas fixas numeradas, intercaladas de pelo menos uma folha serrilhada, que se destina a relatórios de fiscalização, anotações, modificações e qualquer tipo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

solicitação tanto da Fiscalização como da CONTRATADA. Fica a cargo da CONTRATADA a guarda do livro durante o período da obra/serviço, bem como a reposição em caso de término do Livro, devidamente assinada diariamente pelo o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pela obra.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 12.1.** Emitir, após a assinatura do contrato, antes da execução dos serviços a respectiva Ordem de Serviço.
- 12.2.** Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo.
- 12.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 12.4.** Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo e cronograma físico-financeiro, após o cumprimento das formalidades legais.
- 12.5.** Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.
- 12.6.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- 12.7.** Acompanhar a execução dos serviços por um representante da Secretaria de Educação, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 12.8.** Homologar os serviços prestados, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço, atestando as respectivas faturas.
- 12.9.** As demais obrigações, tanto da Contratada como da Contratante, estarão descritas no Edital de Licitação.

13 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1.** Caberá a Secretaria de Educação exercer a fiscalização do objeto deste contrato, na forma preconizada no Art. 67 da Lei Nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da Contratada.
- 13.2.** A Secretaria de Educação conforme dispõe do Art. 67 Seção IV da Lei Federal Nº 8.666/93 irá designar um representante da Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- 13.3.** Caberá, ainda, a Secretaria de Educação, manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização de falhas e problemas observados;
- 13.4.** Após a expedição da Ordem de Serviço, a Contratada deverá se reunir com a Equipe técnica da Contratante com o objetivo de apresentar os profissionais responsáveis pelos trabalhos contratados e receber as informações pertinentes.
- 13.5.** Durante a execução dos serviços, deverão ser feitos contatos formais entre o executor do contrato ou Comissão Técnica da contratante e a contratada, através de reuniões de acompanhamento, para verificação do desenvolvimento dos trabalhos e ajuste dos mesmos, dentro dos objetivos almejados.
- 13.6.** Diante de quaisquer alterações que por razão de ordem técnica, se tornar necessária, a Contratada deverá ser antecipadamente comunicar à da Secretaria de Educação para análise e pronunciamento superior. Comunicações nesse sentido serão formalizadas por escrito, assim como as deliberações posteriores, e somente poderá ser realizada com aprovação e liberação também por escrito.
- 13.7.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 13.8.** Os trabalhos poderão ter suas quantidades alteradas pela Secretaria de Educação nos termos da lei, ou sofrer alteração na ordem das suas etapas, por interesse administrativo devidamente justificado.
- 13.9.** Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da Secretaria de Educação, resolver as dúvidas e as questões expostas pela Contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da Secretaria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

de Educação que definirá os procedimentos de execução de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o serviço.

13.10. A Contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Educação, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

13.11. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Secretaria de Educação ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Secretaria de Educação, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

13.12. A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

13.13. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

14 - PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) multa compensatória de:

c.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/vício, no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

14.2. Qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades deverá ser feita por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos após a aplicação da mesma.

15 - FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

15.1. Recebimento é o ato que se caracteriza por documento assinado pela Contratada, decorrido o prazo contratual, definido na ordem de serviço, no qual a Contratante declara aprovado, aceito e recebido, em caráter definitivo, o serviço ou obra executada pela Contratada. O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, nas seguintes condições:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

15.1.1. Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade de execução dos serviços conforme as especificações exigidas, no prazo de **15 (quinze) dias**;

15.1.2. Recebimento definitivo no prazo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela administração, mediante termo circunstanciado.

16. REAJUSTE DE PREÇOS.

16.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrealizáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do contrato.

16.2. O reajuste deverá ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão.

16.3. Após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de reajustamento das famílias/categoria EMOP – Empresa Brasileira de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro.

17 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2. A garantia dos equipamentos deverá ser a mesma do fabricante, mínimo de 12 meses, contra defeito de fabricação e montagem. O prazo de garantia só será contado a partir do primeiro dia útil sucessivo à data do recebimento definitivo;

3. Em caso de solicitação de manutenção corretiva dentro do prazo de garantia dos equipamentos, a mesma deve ser feita sem nenhum custo para a contratante, podendo ser feita no local, por acesso remoto ou fazendo a retirada do equipamento para manutenção pela fabricante;

4. A Contratada tem o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para reposição de equipamento, em caso de defeitos que não possam ser corrigidos a contento;

5. O prazo de garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente;

6. As despesas referentes à retirada e envio dos equipamentos para manutenção corretiva deverão correr por conta da Contratada dentro do prazo da garantia.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. A contratada deverá apresentar a Administração Pública (Secretaria de Educação) em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, o comprovante de prestação das garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, diminuindo assim os riscos de inexecução ou execução irregular.

18.2. Considerando que o “fornecimento do sistema construtivo”; a) é o item mais relevante na curva ABC; b) é fornecido em perfis rastreáveis e em painéis pré-montados em função das especificidades de cada projeto; b) visando a economia e redução dos custos da obra; este item foi destacado em planilha com BDI diferenciado de materiais e equipamentos, sendo o contratado o único e exclusivo responsável pelo guarda, integridade e pela segurança dos materiais pelo período que compreende a entrega, recebimento e sua efetiva aplicação.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação (obra **COMPLEXO EDUCACIONAL BARRA DE SÃO JOÃO**) são oriundos das Dotações Orçamentárias conforme abaixo:

EDIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
2.2.1 – CRECHE TIPO 1 – 10 SALAS/PADRÃO FNDE (+ SALA DE ESPECIALIDADES)	20.07.12.365.0040.1.523	4.4.90.51.00
2.2.2 – ESCOLA 12 SALAS – PADRÃO FNDE – TEMPO INTEGRAL	20.07.12.361.0040.1.653	4.4.90.51.01
(QUADRA COBERTA)	20.07.12.361.0040.1.575	4.4.90.51.02

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os serviços técnicos de engenharia e construção – aqueles de natureza preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, adequação às normas técnicas da ABNT – devem ser sem perda das características e da integridade da sala e ambientes adjacentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

20.2. Considerando que a empresa a ser contratada tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução dos serviços, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constituem o presente Termo de Referência, como pretexto para pretender cobrar materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e acessórios. A Secretaria de Educação deverá ser previamente consultada nos casos omissos neste Termo de Referência e definirá os procedimentos de maneira a manter o padrão de qualidade dos produtos previstos.

20.3. Nenhum serviço fora dos projetos e especificações integrantes deste Termo de Referência não poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Secretaria de Educação, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra;

20.4. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras ou serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal no 8.666/93. Estes motivos deverão ser devidamente justificados, e mediante autorização prévia da Secretaria de Educação com correspondente formalização de termo aditivo, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis;

20.5. No interesse da Administração a Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias durante as obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

20.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

20.7. Constituem anexos ao presente Termo, como se aqui transcritos estivessem: projetos básicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro.

Casimiro de Abreu/RJ, 14 de novembro de 2023.

SAMUEL MACHADO PEREIRA JÚNIOR
CREA RJ: 2020100874



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO VI - MEMORIA DE CALCULO

- ⇒ **Memória de Cálculo - Creche**
- ⇒ **Memória de Cálculo - Escola**
- ⇒ **Memória de Cálculo - Quadra**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- ⇒ **Cronograma - Creche**
- ⇒ **Cronograma - Escola**
- ⇒ **Cronograma - Quadra**



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE VISITA

Declaro para fins de participação na Concorrência Pública n.º .../....., relativa as obras e/ou serviços de.....

que a empresa.....
.....representada por seu responsável técnico o Sr

CREA n.º, tomou conhecimento das obras/serviços, tendo inclusive visitado o local e está ciente das características e eventuais dificuldades, assim como das necessidades para sua execução.

Rio de Janeiro , de de 20__.

.....
Responsável da empresa e carimbo da empresa

.....
Secretário da Secretaria Municipal de Educação



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DO MENOR

Concorrência Pública n.º .../...

A

empresa.....
.....(razão social da
empresa), inscrita no CNPJ n.º por intermédio de seu representante legal
oSr.
(a).....
.....

portador da carteira de identidade n.º e do CPF n.º.....
DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, acrescida pela Lei n.º
9.854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

() **Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

.....

(data)

.....

(representante legal)

(*) Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO X

(MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

Eu, _____, responsável legal da empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, interessada em participar da Concorrência
Pública nº __/2023, DECLARO, sob as penas da lei, que nos termos do artigo 9º, da lei 8666/93, a
Empresa
_____, NÃO possui em seu quadro de pessoal, servidores,
empregados públicos ou dirigentes do município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180
(cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município e/ou que tenha tomado parte
na elaboração do projeto como autor ou colaborador.

Declaro, ainda, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu, que a
empresa não possui em seu quadro pessoas ligadas ao Prefeito e seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito e
Veredores por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção,
bem como esta situação não se persiste nos últimos 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Local e data

Nome da Empresa Licitante

Responsável legal



ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, referente à Concorrência Pública n.º ____, que eu, _____, CPF sob n.º _____ e registrado no CREA/RJ sob n.º _____, autorizo minha inclusão na equipetécnica da empresa _____, CNPJ n.º _____, para responder como responsável técnico da referida empresa durante a execução dos obra/serviços, objeto do presente certame licitatório.

Data, __/_____/_____
Assinatura CREA/---



ANEXO XII
MODELO DE DOCUMENTO CREDENCIAL

CRENCIAMENTO

Ref.: CC nº ____/____ – PMCA

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, outorgamos ao Sr.....(nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº, expedida pelo (a)....., inscrito no CIC sob o nº, poderes para representar esta Empresa..... (razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF nº, Inscrição Estadual nº na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestar-se quanto a sua motivação e desistência de interpor recursos.

OBS: No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte acrescentar: formular propostas, nos casos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

Observação:

7. A Carta de Credenciamento deverá ser preenchida em papel timbrado da licitante, com assinaturado responsável legal.

8. A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante, deverão ser entregues pelo credenciado, DENTRO dos envelopes de Documentação.



ANEXO XIII

(MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref. Concorrência Pública Nº ____ / _____

A firma / Empresa, Sediada na rua _____, n.º _____, _____ (cidade) (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob n.º _____ por seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário, etc.) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inexistindo até a presente data fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável
pela empresa Nome do
responsável pela empresa



ANEXO XIV - (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ n.º _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME- EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no Parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, de _____ de 20__

_Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e entregue fora de qualquer envelope.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO XV
COMPOSIÇÃO DO BDI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO XVI - MEMORIAL DESCRITIVO;

- ⇒ **Memorial Creche**
- ⇒ **Memorial Escola**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO XVII - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

- ⇒ **Memorial Creche**
- ⇒ **Memorial Escola**
- ⇒ **Memorial Quadra**